



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1555,
07 DE DEZEMBRO DE 2010.

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº
1163/2005, 1295/2006 e 1049/2003.

O Prefeito Municipal de Vila Flores,
no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a presente Lei.

Art. 1 – Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1163/2005,
1295/2006 e 1049/2003 de autoria do Poder Legislativo.

Art. 2 – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua
publicação.

Vila Flores, 07 de dezembro de 2010.

Foi efetuada a publicação
em 07/12/2010

JAIR PEDRO MORELLO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1163, DE 08 DE MARÇO DE 2005
**CRIA O TÍTULO DESTAQUE ESTUDANTIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores;
Faço saber que por iniciativa da Câmara de Vereadores e por ela
aprovada, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Título DESTAQUE ESTUDANTIL, a ser concedido a todos os estudantes da Rede Pública Estadual e Municipal deste Município, que atenderem aos critérios desta Lei.

Art. 2º - Para a obtenção do Título DESTAQUE ESTUDANTIL, os estudantes deverão atender ao seguintes critérios:

I - atestar comprovadamente matrícula em Escola da Rede Pública Estadual ou Municipal no Município de Vila Flores.

II - apresentar frequência mínima de 95% durante o ano letivo, salvo se comprovado as ausências com cópia de atestado médico, o qual deverá ser anexado ao boletim de desempenho do estudante.

III - obter parecer descritivo no Boletim de Desempenho nos três trimestres, cujos trabalhos avaliativos serão computados na soma final, com o seguinte teor:

a) Para os estudantes de 1º a 4º série do Ensino Fundamental e EJA de Ensino Fundamental e Ensino Médio, o parecer deverá ser:

"Apresenta desempenho excelente em participação, responsabilidade e trabalhos avaliativos".

b) Para os estudantes de 5º a 8º séries do Ensino Fundamental e 1º ao 3º ano do Ensino Médio, o parecer deverá ser:

"Noventa (90) pontos em todas as disciplinas e cem (100) pontos, no mínimo, em uma disciplina."

§ 1º - A Comissão responsável pela análise dos boletins de desempenho será composta pela direção e a coordenação pedagógica de cada escola.

§ 2º - A Comissão avaliará também a participação e responsabilidade do estudante.

Art. 3º - A entrega do título DESTAQUE ESTUDANTIL, aos que atenderem aos critérios desta lei, deverá ser em Sessão Solene de iniciativa da Câmara de Vereadores, com a entrega do certificado e brinde padrão por nível de ensino.

§ 1º - A direção de cada uma das escolas será responsável por seus alunos durante o evento da Sessão Solene.

§ 2º - A escola que tiver alunos homenageados receberá da Câmara Municipal um certificado de participação e brinde padrão.

Art. 4º - Na primeira quinzena do ano letivo, uma comissão formada por três Vereadores, liderada pelo Presidente da Câmara, visitará as escolas com o objetivo de explicar e divulgar amplamente aos estudantes os termos desta Lei, disponibilizando uma cópia para ser afixada no mural da escola.

Art. 5º - No prazo de até 05 (cinco) dias ininterruptos, contados do primeiro dia do término do de cada ano letivo, as escolas deverão comunicar à Comissão Permanente de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social da Câmara de Vereadores, informando a nominata dos estudantes e cópia dos boletins de desempenho, que após recebidos e analisados pela Comissão, serão encaminhados à Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrente desta Lei, correrão por conta da do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 659, de 16/12/1997 e 937 de 19/04/2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 08 de março de 2005.

Foi efetuada a publicação
em 08/03/05 bu


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1295, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.
ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1163, DE 08 DE MARÇO DE 2005.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores, RS
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1163, de 08 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º - Na primeira quinzena do ano letivo, o presidente da Câmara enviará para todas as Escolas Estaduais e Municipais de Vila Flores, um ofício com o objetivo de divulgar o conteúdo da referida lei, disponibilizando uma cópia para ser afixada no mural de cada sala de aula das escolas acima citadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações do orçamento da Câmara de Vereadores.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 03 de outubro de 2006.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 03/10/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1049, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2003
CONCEDE HOMENAGEM AS EMPRESAS DO MUNICÍPIO DE
VILA FLORES, PELO SEU DESTAQUE ECONÔMICO E SOCIAL, COM O TÍTULO
MAIORES E MELHORES DE VILA FLORES.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores,
faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida homenagem as 03 (três) Empresas
com o título de MAIORES E MELHORES DE VILA FLORES, pelo seu destaque no
cenário Municipal pela melhor classificação de acordo com a tabela abaixo:

I – valor adicionado :

De R\$ 1.000,00 até R\$ 100.000,00	10 pontos
De R\$ 100.001,00 até R\$ 200.000,00	15 pontos
De R\$ 200.001,00 até R\$ 300.000,00	20 pontos
De R\$ 300.001,00 até R\$ 500.000,00	25 pontos
De R\$ 500.001,00 até R\$ 1.000.000,00	30 pontos
De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 2.000.000,00	35 pontos
De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	40 pontos

II – Pela responsabilidade social com a comunidade	de 0 a 10 pontos
III – Conservação do Meio Ambiente	de 0 a 10 pontos
IV – Infraestrutura da Empresa	de 0 a 10 pontos
V – Cursos, treinamento e aperfeiçoamento dos funcionários	de 0 a 10 pontos
VI – Implantação de programas de qualidade	de 0 a 10 pontos

Art. 2º - Para a empresa ser homenageada serão
avaliados os itens constantes no artigo anterior, observando os resultados constantes
na Guia Modelo B, que são entregues na Secretaria da Fazenda da Prefeitura
Municipal todo o ano onde consta o montante do valor adicionado. Para os demais

80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

itens será formado uma comissão com três vereadores, secretário da Indústria e Comércio e Secretaria da Administração.

Parágrafo Único: as empresas que atingirem a maior pontuação serão escolhidas para a homenagem.

Art. 3º - A cada ano serão homenageados três empresas, com premiação simbólica através de sessão solene na Câmara de Vereadores, com a entrega de um mimo ou cartão.

Art. 4º - Não será repetida a homenagem a mesma empresa pelo menos por 04 anos. Podendo-se após este período novamente a mesma ser homenageada.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 28 de novembro de 2003.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 28/11/03
GB